

## RESOLUÇÃO CREDIFISCO Nº 04/2010

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, Servidores e Funcionários do Ministério da Fazenda em Minas Gerais Ltda – CREDIFISCO, no uso das atribuições que confere o art. 44 – parágrafo primeiro, alínea “a” do Estatuto Social, resolve baixar a seguinte Resolução, com o objetivo de estabelecer normas para concessão de empréstimos aos cooperados:

1. A CREDIFISCO manterá, a partir desta data, as seguintes linhas de crédito:

### 1.1 CRÉDITO DIRETO COOPERATIVO

Valor Máximo	– R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Taxa Mensal de Juros	– 2,50%
Prazo Máximo de Pgto.	– 06 (seis) meses
Exigência:	- Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

- Obs:** - Poderá ser solicitado novo empréstimo, após quitação do empréstimo anterior.  
- Serão cobrados mensalmente o valor dos juros e da Taxa Garantidora (TG).

### 1.2 – CRÉDITO PESSOAL COOPERATIVO

Taxa Mensal de Juros	- Conforme tabela do item 2
Prazo Máximo de Pgto.	- até 48 parcelas
Exigência	- 1 (hum) avalista, no caso de cooperado indireto

### 1.3 - ANTECIPAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Valor máximo do empréstimo	– 80% (oitenta por cento) do valor da restituição, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
Taxa Mensal de Juros	– 2,50% (dois e meio por cento)
Prazo Máximo de Pgto	– Data do lote em que sair a restituição
Exigência	– Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

- Obs:** - O empréstimo será pago de uma única vez, na data em que a restituição for liberada.  
- Data-limite para pagamento: 15 de janeiro do ano subsequente à concessão do empréstimo.  
- Serão cobrados mensalmente o valor dos juros e da Taxa Garantidora (TG).

### 1.4 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Valor máximo do empréstimo	– 80% (oitenta por cento) do valor da parcela do 13º salário, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
Taxa Mensal de Juros	– 2,50% (dois e meio por cento)
Prazo Máximo de Pgto	– Data do recebimento da parcela do 13º salário (julho, se o empréstimo for feito no primeiro semestre e dezembro, se o empréstimo for feito no segundo semestre).

Exigência:

– Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

**Obs:** - Serão cobrados mensalmente o valor dos juros e da Taxa Garantidora (TG).

### 1.5 - CRÉDITO ESPECIAL COOPERATIVO CONCESSÃO SOB CONSULTA

#### 2. TABELA DE JUROS

PRAZO DE PAGAMENTO	TAXA MENSAL DE JUROS
Até 6 parcelas	1,80%
Acima de 6 até 18 parcelas	1,90%
Acima de 18 até 24 parcelas	2,10%
Acima de 24 até 36 parcelas	2,20%
Acima de 36 até 48 parcelas	2,22%

#### 2.1 TABELA DE BONIFICAÇÕES/DESCONTOS NAS TAXAS DE JUROS

PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO OU SUBSCRITO SOBRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO	BONIFICAÇÃO/DESCONTO CONCEDIDO NA TAXA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS
De 25 até 40%	0,05
De 40,1 até 50%	0,10
De 50,1 até 65%	0,15
De 65,1 até 80%	0,20
Acima de 80,1%	0,25

Os descontos nas taxas de juros da Tabela de Bonificação acima, será concedido exclusivamente para os empréstimos consignados na folha de pagamento e para os cooperados que tenham capital social acima de 25% do valor do empréstimo solicitado.

#### 3. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- 3.1. Para os efeitos de concessão de empréstimos, considerar-se-ão cooperados diretos os servidores e funcionários do Ministério da Fazenda, e cooperados indiretos, os demais cooperados;
- 3.2. Os cheques exigidos como garantia, na concessão de empréstimos, serão depositados, impreterivelmente, na data acordada;
  - 3.2.1- Os cheques deverão ser emitidos pelo próprio tomador de empréstimo;
- 3.3. O empréstimo concedido não poderá ser superior a 2,5 (duas vezes e meia) o salário bruto do associado, a não ser no caso do Crédito Especial Cooperativo (subitem 1.5);

3.3.1 – O Crédito Direto Cooperativo (item 1.1) não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do salário líquido do cooperado.

**3.4. Para todos os empréstimos será exigido 20% de capital integralizado. Na hipótese de o associado não ter esse percentual como capital, poderá integralizar a diferença em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, excetuando-se os casos do Crédito Especial Cooperativo (subitem 1.5), cujo percentual deverá estar totalmente integralizado;**

3.5. Além da proposta devidamente preenchida, deverão estar atendidas, quando da solicitação do empréstimo, as seguintes exigências:

3.5.1. Nota promissória assinada pelo requerente e cheque garantia, conforme o caso;

3.5.2. Autorização para desconto em folha de pagamento;

3.5.3. Autorização para débito em conta-corrente;

3.5.4. Cópia do último contracheque ou outro comprovante de renda;

3.5.5. 1 (um) avalista para os cooperados indiretos ;

3.5.6. Comprovação da assinatura;

3.6. O cooperado somente poderá optar por uma das modalidades de crédito constantes nessa Resolução, excetuando-se os empréstimos 1.1– Crédito Direto Cooperativo; 1.3 – Antecipação da Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física e 1.4 – Antecipação do 13º Salário, situação em que um deles poderá ser concedido cumulativamente com outra modalidade.

3.7 Todos os empréstimos estão sujeitos à disponibilidade financeira da Cooperativa, à margem consignável do salário e à aprovação prévia pela Comissão de Crédito. A análise pela Comissão de Crédito envolve consultas ao SPC –Serviço de Proteção do Crédito, SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A e à Central de Risco do Banco Central do Brasil;

**3.8. O avalista deverá ser sempre um cooperado direto sendo limitado a 3 (três) o número de avais por cooperado;**

**3.8.1. O aval dos funcionários das entidades representativas da categoria, deverá ter as assinaturas dos representantes legais das respectivas entidades.**

3.9. Será cobrada Taxa Garantidora de Risco mensal, equivalente a 0,15% a.m. sobre o valor do empréstimo ;

3.9.1. Será cobrado na concessão de empréstimo a Taxa Garantidora de Risco, conforme Orientação Interna 01/2009;

3.9.2. Poderão ser cobrados, antecipadamente, os juros e a Taxa Garantidora de Risco;

- 3.10. A carência para concessão de empréstimos a novos cooperados será de 30(trinta) dias da data do pagamento da primeira integralização de capital, conforme definido no art. 28, parágrafo primeiro do Estatuto Social;
- 3.11 . Para obtenção de empréstimos, deverão ser observados, além dos critérios de concessão específicos para cada linha de crédito, as normas gerais de operação da CREDIFISCO;
- 3.11.1 Os refinanciamentos de empréstimos poderão ser feitos após quitados:
- a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do empréstimo anterior, para aqueles que não possuem margem consignável no contra-cheque.
  - b) no mínimo 20% (vinte por cento) do empréstimo anterior, para aqueles que possuem margem consignável no contra-cheque.
- 3.11.2 A Comissão de Crédito poderá, estudando caso a caso, autorizar o refinanciamento, mesmo que o cooperado esteja fora dos limites acima.
- 3.11.3 Os refinanciamentos de contratos de empréstimo não poderão ser com taxas de juros inferior ao contrato que deu origem ao refinanciamento;
- 3.12. A inadimplência no cumprimento dos contratos junto a CREDIFISCO impedirá a liberação de novos empréstimos aos cooperados;
- 3.13. Na concessão de empréstimos, será exigida a assinatura do cônjuge/companheiro (a) como avalista, devendo o mesmo preencher todos os documentos relacionados no item 3.5;
- 3.14. Os cooperados e os cônjuges/companheiro (a) deverão assinar o cartão de assinatura, sendo que o cartão do cônjuge/companheiro (a) deverá ter firma reconhecida em cartório;
- 3.15. As taxas e linhas de crédito poderão ser alteradas, revistas, suspensas ou extintas, de acordo com as tendências do mercado financeiro e os interesses da Cooperativa;
- 3.16. Nos casos em que há carência para pagamento, poderão ser cobrados a cada mês , os juros e a Taxa Garantidora de Risco relativos ao período compreendido entre a data da concessão do empréstimo e o início da amortização;
- 3.17. Para todos os empréstimos concedidos será retido o percentual de 0,38%, referente ao IOF-Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro. Tal imposto deverá ser deduzido do valor a ser liberado para o cooperado, conforme Decreto 6339 de 03 de janeiro de 2008.

3.18. Os empréstimos terão sua 1ª parcela cobrada a partir do mês seguinte à sua concessão;

3.18.1. A Diretoria poderá criar empréstimos com carência diferenciada;

3.19. Caberá a Comissão de Crédito resolver as situações não previstas por esta resolução;

4. Esta Resolução revoga a Resolução CREDIFISCO nº 03/2009 e entra em vigor no dia 12 de julho de 2010.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010.

---

Rosa Maria Bicalho  
Diretora Presidente

---

José Antonio dos Anjos  
Diretor Administrativo

---

Geraldo Hércio Fontes  
Diretor Financeiro

---

Armando de Melo Dutra

---

Eloísa Maria Albuquerque de Andrade

---

Ilse Ferreira Silva

---

Oneida Cunha de Macedo Nunes

---

José Jurval Mendes

---

Maria Cristina Roza da Costa

---

Ciro Valadares de Vasconcelos Jr

---

Paulo Eustáquio Chiari

---

Sebastião Rômulo Russo